



SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CNPJ nº 02.735.385/0001-60

R\$ 50.000.000,00

Informações sobre a Empresa e o Lançamento:

I – RAZÃO E SEDE SOCIAL

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 3131, 18º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 02.735.385/0001-60.

II – RAMO DE ATIVIDADE

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros, conforme Decreto nº 24.013 de 27.1.1998, e atividades correlatas, conforme o Edital de Pré-Qualificação e de Licitação PED/ERJ nº 01/98 ("Edital"), da Comissão Diretoria do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, inclusive as relativas à execução da recuperação de parte do material rodante do sistema da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens e a execução do Programa de Serviços e Obras, conforme definido no Edital e no contrato de concessão entre a Sociedade e o Estado do Rio de Janeiro.

III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de Acionistas de 29 de agosto de 2000 e 08 de novembro de 2000 e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de dezembro de 2000, com as seguintes características:

- Quantidade de Títulos
Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
- Data de Emissão
Para todo e qualquer efeito legal, a data de emissão será o dia 1º de agosto de 2000.
- Valor Nominal
O valor nominal das Debêntures será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de emissão.
- Valor da Emissão
O valor total da emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão.
- Séries
As Debêntures serão emitidas em série única.
- Classe e Forma
As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais.
- Espécie
As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando com outras garantias adicionais, nos termos do Contrato de Caução (descrito no item 15 abaixo).
- Vencimento Final
O vencimento final das Debêntures será em 1º de agosto de 2003.
- Remuneração
Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirá, a partir da Data de Emissão, uma taxa de remuneração ("Remuneração"), observado o disposto nos incisos seguintes:
(a) Período de Vigência da Remuneração: é o período compreendido entre a Data de Emissão até a data da primeira repactuação das Debêntures, ou seja, de 1º de agosto de 2000 até 1º de agosto de 2001, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração definidas na Escritura;
(b) Período de Capitalização: é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de vencimento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; e
(c) Subperíodo de Capitalização é o intervalo de tempo contido em cada Período de Capitalização, possuindo duração idêntica ao prazo definido para a Taxa DI (conforme abaixo definida) apurada. Assim, o primeiro Subperíodo de Capitalização terá início na Data de Emissão das Debêntures e término no prazo definido para a Taxa DI apurada; o Subperíodo de Capitalização seguinte terá início na data de vencimento do Subperíodo de Capitalização anterior e encerramento no prazo definido para a Taxa DI apurada, e assim sucessivamente até cobrir todo o Período de Capitalização. As Taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis, incidentes sobre o saldo do valor nominal não amortizado das Debêntures desde a Data da Emissão, ou data de vencimento da remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento.
- Para o primeiro "período de vigência da Remuneração", que se inicia na Data de Emissão e termina em 1º de agosto de 2001, a AGE de 29 de agosto de 2000 desde logo definiu como taxa de remuneração a taxa média dos depósitos interfinanceiros denominada Taxa DI "over extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (doravante denominada "Taxa DI"), não havendo Sobre taxa. A remuneração será equivalente a 100% (cento por cento) da referida Taxa DI, capitalizada por um spread de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano calculada conforme a sistemática abaixo:
(a) periodicidade de pagamento: a remuneração será paga anualmente, a contar da data de emissão, vencendo-se em 1º de agosto de 2003, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2001. Se esta(s) data(s) coincidir(em) com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, a(s) data(s) de vencimento dos juros ficará(ão) prorrogada(s) automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos.
(b) Fórmula de cálculo da Remuneração
A remuneração das Debêntures será determinada aplicando-se a fórmula abaixo:

onde: $JR = (SVN) \times \left(\frac{f_1 \times f_2 \times \dots \times f_j}{100} \right)^{\frac{d_j}{252}}$

JR = valor da remuneração a ser paga no final de cada Período de Capitalização;

(SVN) = saldo do valor nominal unitário da Debênture no início de cada Período de Capitalização;

$\left(\frac{f_1 \times f_2 \times \dots \times f_j}{100} \right)$ = fator de variação acumulado no Período de Capitalização da Remuneração, calculado conforme abaixo;

Os termos f_1 , f_2 , f_j , serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \frac{\text{TaxaDI}_j}{100} \times \left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{d_j}{252}}, \text{ onde:}$$

f_j = fator da Taxa DI "over extragrupo", referente ao "subperíodo de capitalização j";

TAXA DI = TAXA DI "over extragrupo", em % ao ano, base 252 dias, calculada pela CETIP, referente ao "subperíodo de capitalização j";

d_j = número de dias úteis contidos no "subperíodo de capitalização j", idêntico ao prazo definido para a Taxa apurada;

Spread = 2,5

- Apuração da Taxa DI:** A aplicação da Taxa DI incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento à Escritura. No caso de (a) extinção da Taxa DI, (b) impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou (c) indisponibilidade temporária da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência do evento (a), (b) ou (c) relativo à taxa aplicável à determinação da Remuneração em um determinado "período de vigência da Remuneração", será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Na sua ausência, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do evento, convocar Assembléia Geral de Debenturistas para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Caso a Emissora e os debenturistas não cheguem a um acordo com relação ao novo critério de determinação da Remuneração das Debêntures no prazo de 30 (trinta) dias da data da referida assembléia geral, as Debêntures detidas por aqueles debenturistas que não concordarem com o novo critério de determinação da Remuneração das Debêntures proposto pela Emissora deverão ser resgatadas pela Emissora pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração a que fizerem jus até a data do efetivo pagamento do valor do resgate. Quando for o caso, na data de apuração do valor de quaisquer obrigações a serem liquidadas nas quais não se conheça determinada taxa aplicável à determinação da Remuneração em um determinado "período de vigência da Remuneração" por esta ainda não ter sido divulgada, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, será aplicado o último valor da taxa aplicável que estiver disponível naquela data, calculado exponencialmente por dias úteis (tendo como base o número de dias determinado pela taxa aplicável), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da taxa aplicável.
- Para fins de cálculo da Remuneração a ser paga aos debenturistas na hipótese de ocorrência do disposto no item 9.2 acima, fica desde já acordado que a partir da data de convocação da assembléia geral prevista, as Debêntures pagarão remuneração equivalente à última Taxa DI utilizada para a Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto à nova Remuneração, ou até a data de pagamento do valor do resgate, conforme o caso.
- Repactuação
- Caberá ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre as condições da repactuação das Debêntures, aprovando o novo Período de Vigência da Remuneração e as condições da remuneração, bem como a época de seu pagamento. As deliberações do Conselho de Administração da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora, por intermédio de publicação de "Aviso aos Debenturistas", até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, informando: a) o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração, obedecendo o prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; b) a modalidade da taxa e os juros remuneratórios, a vigor durante o próximo Período de Vigência da Remuneração; c) as datas de vencimento e de pagamento da remuneração; e d) a data limite e o local em que os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o novo Período de Vigência da Remuneração deverão manifestar sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures. Fica desde já definido que a primeira repactuação ocorrerá no dia 1 de agosto de 2001.
- Os debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do "Aviso aos Debenturistas", efetuado na forma do item 10.1 acima, para manifestar junto à Emissora (junto ao CETIP, na sede social da Emissora ou em outro local por ela indicado), sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures à Emissora.
- A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures decorrentes desta emissão nas datas de encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração, pelo valor nominal da Debênture não amortizado, acrescido da remuneração calculada pro rata temporis definida para o período vencido, calculada desde a data da emissão, ou do pagamento de remuneração imediatamente anterior, prevalecendo o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento.
- As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência do exercício da opção de venda do debenturista poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, a exclusivo critério desta.
- Repactuação Antecipada
- 11.1. A Emissora obriga-se a repactuar antecipadamente, em conformidade com o disposto nos item 10 supra, todas as obrigações objeto desta emissão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:
(a) alteração do controle acionário da Emissora, desde que a decisão de repactuação antecipada tenha sido aprovada por debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim; e
(b) a alienação de ativos da Emissora em montante, isolado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Este valor será corrigido monetariamente a partir da data de assinatura da Escritura, em bases anuais, a contar da Data de Emissão, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. No caso de extinção deste índice e/ou sua não divulgação, deverá ser utilizado o IGP-DI (Índice Geral de

Preços - Disponibilidade Interna) da mesma Fundação, na sua extinção e/ou falta de divulgação deste último índice, será utilizado outro que reflita a real desvalorização da moeda. A decisão de repactuação antecipada deverá ser aprovada, previamente, por debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim.

- Sem prejuízo do item 12 abaixo, a Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora e que se manifestarem de acordo com o item 10.2 acima, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data de 01 de agosto de 2001.

12. Vencimento Antecipado

- O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração (e, se for o caso, dos juros de mora e da multa moratória), calculados exponencialmente por dias decorridos, devendo para tanto comunicar a Emissora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, a qual, por sua vez, se obriga a resgatar referidas Debêntures:
(a) não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de vencimento;
(b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a constituição da Emissora em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo se o protesto ou constituição em mora tiver sido efetivado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência;
(c) decretação de falência da Emissora;
(d) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
(e) o não depósito dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios (definidos no item 15 abaixo) e das Receitas das Tarifas (definidas no item 15 abaixo) nas respectivas Contas de Depósito (definidas no item 15 abaixo), nos prazos aqui previstos;
(f) a não inclusão no Anexo I ao Contrato de Caução de qualquer novo contrato de locação que venha a ser celebrado pela Emissora durante a vigência da Escritura;
(g) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação relevante prevista na Escritura ou no Contrato de Caução, não sanada em 15 (quinze) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
(h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta emissão; ou
(i) demais casos previstos na Escritura ou em lei.

- Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura.

13. Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures desta emissão poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, pelo seu valor nominal acrescido da Remuneração, calculada pro rata dies, apurada desde a Data de Emissão até a data da subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional.

14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

15. Garantia Real e outras Garantias Adicionais Prestadas pela Emissora

- Garantia Real: Nos termos do Contrato de Caução, em garantia do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações da Emissora nos termos da Escritura e das Debêntures, a Emissora deu em caução os seguintes bens e direitos:
(a) os créditos decorrentes da locação de imóveis e espaços publicitários nas áreas integrantes da Concessão, inclusive nos vagões dos trens por ela operados, objeto dos contratos indicados no Anexo I ao Contrato de Caução; e
(b) os créditos detidos pela Emissora contra a Oportrans Concessão Metroviária S.A. nos termos do Contrato de Concessão, correspondentes a 30 (trinta) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 982.589,55 (novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), devendo a última ser paga em maio de 2002.

- Garantias Adicionais: Além da caução mencionada acima, nos termos do Contrato de Caução, em garantia do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações da Emissora nos termos da Escritura e das Debêntures, a Emissora deu em caução e se obrigou a caucionar os seguintes bens e direitos:

- (a) os créditos decorrentes da locação de imóveis e espaços publicitários nas áreas integrantes da Concessão, inclusive nos vagões dos trens por ela operados, objeto de novos contratos de locação que a Emissora venha a celebrar, os quais serão inseridos no Anexo I do Contrato de Caução através de competente instrumento de aditamento assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, tornando-se, a partir desse momento, sujeitos à presente caução;
- (b) os direitos de indenização detidos pela Emissora contra o Estado do Rio de Janeiro, caso venha a ser declarada a extinção da Concessão, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Concessão; e
- (c) o produto decorrente da realização dos direitos creditórios elencados nos incisos (a) a (d) acima (os direitos indicados nos incisos (a) a (e), doravante conjuntamente designados os "Direitos Creditórios"); e
- (d) os direitos detidos contra o Bradesco em decorrência do depósito dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios e da receita obtida diariamente pela Emissora, em decorrência das tarifas a serem cobradas dos usuários do transporte ferroviário no âmbito da prestação dos serviços objeto da Concessão ("Receitas das Tarifas") nas contas de titularidade da Emissora no Bradesco ("Contas de Depósito"). Incluem-se aqui também os direitos detidos contra uma nova instituição que venha a ser indicada para a prestação de tais serviços no todo ou em parte, caso o Bradesco venha a ser substituído como agente receptor dos pagamentos acima mencionados (tais direitos, em conjunto com os Direitos Creditórios, doravante os "Direitos Cauccionados").

16. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao principal e à Remuneração a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), e no banco mandatário (atualmente o Banco Bradesco S.A.) para os debenturistas que não estiverem matriculados no SND.

17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, sem acarretar qualquer acréscimo, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro.

18. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos de Remuneração, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

No caso de comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas pela Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

20. Negociação

A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP.

21. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal Diário Comercial publicado na Cidade do Rio de Janeiro.

22. Colocação e Procedimento

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

23. Prazo para Distribuição dos Títulos

Observadas as condições previstas no Contrato de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, com Garantia Real, da Primeira Emissão da SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. ("Contrato de Colocação"), firmado em 10 de julho de 2000 entre a Emissora e o Coordenador, e seus aditamentos, e observado o prazo regulamentar máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data da expedição do Registro de Distribuição pela CVM:

- O Coordenador terá o prazo de 2 (dois) dias, contado da data da segunda publicação do anúncio de distribuição pública para promover a colocação das 4.000 Debêntures objeto da garantia firme;
- se até o final do prazo de 2 (dois) dias as Debêntures, objetos de garantia firme, não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador se responsabilizará pelo saldo não colocado, devendo subscrever e integralizar o mesmo ao final daquele período;
- O Coordenador terá o prazo de 6 (seis) meses, contados da data do deferimento do pedido de registro na CVM, para promover a colocação do saldo remanescente das Debêntures, não se responsabilizando por eventual saldo não colocado.
- Aquisição das Debêntures
As debêntures poderão ser adquiridas na sede do Coordenador, no endereço indicado no item IV.

IV – COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891 – 18º andar – São Paulo – SP

V – BANCO MANDATÁRIO E DEPOSITÁRIO DAS DEBÊNTURES

BANCO BRADESCO S.A.
Av. Ipiranga, 282 – 14º andar – São Paulo - SP

VI – AGENTE FIDUCIÁRIO

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99 – 16º andar – Rio de Janeiro - RJ

VII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

04/04/2001

VIII – REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em 21/02/2001, sob nº: CVM/SRE/DEB/2001/005

IX – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se ao COORDENADOR da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

UNIBANCO